



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

**DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Teresina de Goiás, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, Quadra 16, Lote 06, Centro, Teresina de Goiás/GO, CEP 73.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.257.125/0001-64, através do Departamento de Licitações e Contratos, neste ato representado pela Agente de Contratação, a Sr^a. Daniele Maria Alves de Souza, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	07/02/2025 ÀS 17:00 HRS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@teresinadegoias.go.leg.br
LINK DO EDITAL:	https://teresinadegoias.go.leg.br/
JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL

1.0 - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto desta Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS.**

1.2. – Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXOII- MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;**
- d) **ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Teresina de Goiás/GO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
11.63.01.031.0001.2.018.3.3.90.39	0232	100

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das fontes de pesquisa de mercado enumeradas, estima-se a contratação pretendida, o valor da média aproximado de R\$ 6.966,63 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **email - acima descrito**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025**.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.1.2. **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu; Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

- 4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
- 4.1.1.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG ou habilitação);
- 4.1.1.9. Atestado de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica referente ao objeto lícito.
- 4.1.1.10. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (anexo deste edital);

4.1.2. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valores estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 10 (décimo) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalva da o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Teresina de Goiás - GO, 03 de fevereiro de 2025.

Mirian Fernandes da Silva
Diretora Administrativa

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM**



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS.

1.1. – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MES	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	R\$ 633,33	R\$ 6.966,63

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1- A contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva dos computadores e periféricos surge da necessidade de mantê-los em pleno funcionamento e sem riscos de paralizações a longo prazo, otimizando o uso em condições seguras, mantendo assim em dias os serviços essenciais praticados no recinto.

2.2- A realização de limpezas, testes, revisões, reparos, substituições, sanar defeitos decorrentes dos desgastes diários, visa proporcionar o funcionamento eficiente, econômico e seguro dos equipamentos, serviços esses que devem ser prestados por profissionais capacitados proporcionando assim maior segurança e economia a Câmara Municipal.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.

04 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1- Os Serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto neste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

4.2- O prazo para entrega/execução do serviço, será imediata, a partir do recebimento da ordem de compra.

4.3- O local para prestação do serviço será designado pela contratante;



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

4.4- Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5- Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

4.6- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

4.7- Os produtos adjudicados serão particionados e fornecidos de acordo com a necessidades internas.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

5.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4- Se o serviço for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

06 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

6.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

07 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1- O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

8.2- Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

8.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

8.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente à presente contratação.

8.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:

9.2- Efetuar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do contrato objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;

9.3- Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;

9.4- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

9.5- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.9- Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir o material/produto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.10- Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.11- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos, objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.12- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.13- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.14- Todo o material necessário ao serviço a ser executado será fornecido pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

9.15- Realizar a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e periféricos, incluindo instalação e desinstalação de equipamentos, atualizações e manutenção de software, recuperações e restaurações diversas, configurações em geral de computadores novos e usados, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, entre outras atribuições.

9.16- Prestar suporte técnico presencial quando solicitado, atendendo de forma imediata, sendo que o mesmo deve manter um contato online sempre à disposição, com disponibilidade diária, atendendo de segunda a sexta feira.

9.17- Caso necessário prestar atendimento quando solicitado nas reuniões, sessões ordinárias, sessões solenes e sessão de posse do vereador e prefeito, etc., estes em horários distintos e dias não fixos e em outros locais fora da Câmara Municipal.

9.18- Manter números de telefone e endereços de e-mail atualizados para solicitação dos serviços.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

11.2- A Câmara poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

11.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

11.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

12.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

12.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

12.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

12.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DAS OMISSÕES

13.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Teresina de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Mirian Fernandes da Silva
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS.

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL

Valor total global: R\$ _____ (_____).

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO N° _____

EDITAL N° _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob n° _____,
neste ato
representada _____, brasileira, portador(a) do RG
n° _____
_____ órgão expedidor/UF _____, CPF n° _____,
residente edomiciliado(a) _____, no
uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

XXXIII do art.7º da Constituição Federal, Art.68. inciso VI da Lei nº 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Responsável pela empresa

CPF Nº: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS,
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, Quadra 16, Lote 06, Centro, Teresina de Goiás/GO, CEP 73.795-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.257.125/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **ANTÔNIO DE JESUS MARQUES COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4243115 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 009.826.711-64, e do outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº xxxxxxxxxx e inscrito no xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

1.1- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA DE GOIÁS, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAL. TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), sendo pago conforme a prestação do serviço, fixo e irrevogável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal.

3.2- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- Se o serviço não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

4.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

5.3- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- A Contratada obriga-se a:

6.2- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo de referência.

6.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

6.9- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.11- Realizar a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e periféricos, incluindo instalação e desinstalação de equipamentos, atualizações e manutenção de software, recuperações e restaurações diversas, configurações em geral de computadores novos e usados, acessórios de informática, configurações em firewall, hardware, entre outras atribuições.

6.12- Prestar suporte técnico presencial quando solicitado, atendendo de forma imediata, sendo que o mesmo deve manter um contato online sempre à disposição, com disponibilidade diária, atendendo de segunda a sexta feira.

6.13- Caso necessário prestar atendimento quando solicitado nas reuniões, sessões ordinárias, sessões solenes e sessão de posse do vereador e prefeito, etc., estes em horários distintos e dias não fixos e em outros locais fora da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

➤ _____.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2- A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Teresina de Goiás, xx de xxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 NOME _____

CPF: _____

2 NOME _____

CPF: _____

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br